



## PROVIMENTO Nº 2/2019

Prorroga prazo para adequação dos Sistemas Cartorários utilizados pelos Serviços de Notas e de Registros ao Sistema de Selos EXTRAJUD, desenvolvido pelo Poder Judiciário do Estado do Acre e dá outras providências.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Júnior Alberto Ribeiro, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que compete a esta Corregedoria orientar, fiscalizar e propor medidas adequadas ao aperfeiçoamento dos serviços extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição da Corregedoria-Geral da Justiça editar regulamentações afetas aos selos de fiscalização dos serviços de notas e de registros do Estado do Acre, nos termos do art. 42, da Lei Estadual nº 1.805/2006;

**CONSIDERANDO** as ocorrências noticiadas pela Gerência de Fiscalização Extrajudicial acerca de irregularidades identificadas, pelas Serventias integradas ao Sistema de Selo EXTRAJUD, no que tange as rotinas de atos praticados, carecendo de adequações, as quais têm sido operacionalizadas diuturnamente;

**CONSIDERANDO** o decurso do prazo concedido às Serventias Extrajudiciais, objeto do Provimento COGER nº 10/2018, para a adoção das providências pertinentes voltadas aos ajustes necessários dos Sistemas Cartorários visando a sua integração ao Sistema de Selos – EXTRAJUD;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de promover treinamento sobre o novo sistema EXTRAJUD, a todos os Notários e Registradores do Estado do Acre, de forma a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça**

---

permitir regular operacionalização do sistema sem prejuízo ao público alvo, o qual já se encontra agendado para o dia 27.03.2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder aos Notários e Registradores do Estado do Acre, a dilação improrrogável do prazo de 60 (sessenta) dias, para que ultimem as providências pertinentes relacionadas à adequação dos Sistemas Cartorários para fins de sua efetiva integração ao Sistema de Selo – EXTRAJUD, desenvolvido pelo Poder Judiciário do Estado do Acre.

**§ 1º** Os responsáveis pelas Serventias Extrajudiciais que não observarem o prazo, assinalado no caput, poderão ser responsabilizados administrativamente.

**Art. 2º** Este Provimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 14 de março de 2019.

Desembargador **Júnior Alberto**  
Corregedor-Geral da Justiça